Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 01232/2024
24 JUN 2024
Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Fica o Poder Público obrigado a transmitir através da rede mundial de computadores, as sessões das licitações em todas as suas modalidades.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 01232/2024
Rubrica Fls 02

A Câmara Municipal de Piraí,

APROVA:

Art. 1º *Fica obrigado o Poder Público do Município de Piraí a transmitir ao vivo, via rede mundial de computadores, todas as licitações e suas modalidades, utilizando o plenário da Câmara Municipal ou qualquer outro local devidamente apropriado e com condições para a realização destas transmissões.*

§1º *Não havendo possibilidade técnica de transmissão ao vivo, a sessão será gravada e retransmitida na primeira oportunidade em que houver disponibilidade de sinal no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela realização do procedimento licitatório.*

Art. 2º *Para fins no disposto no artigo 1º, o Poder Executivo e o Poder Legislativo utilizarão os equipamentos e os softwares disponíveis que se fizerem necessário à implantação da transmissão.*

Art. 3º *Os editais de licitação conterão cláusula especifica contendo autorização do uso e veiculação de imagens, a qual dar-se-á por declaração expressa assinada pelos licitantes, a constar como anexo do mencionado edital.*

Art. 4º *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a forma como consta as Licitações no Portal da Transparência do Município não é possível, numa consulta fácil e rápida, por qualquer cidadão interessado, extrair uma informação completa sobre as licitações realizadas, somente mostrando os contratos que foram aprovados. Desta forma, resta prejudicado o controle público e o controle social, cuja transparência das contas públicas é

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01232/2024
Rubrica Fls 03

essencial, seja para o gestor, seja para o cidadão, seja para os órgãos de controle e fiscalização. E é com este objetivo que apresentamos o presente projeto, de acordo com a lei 12527/2011, no sentido de aperfeiçoar a transparência do poder Público neste município.

Vamos à legislação:

Art. 4° Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7° §8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

Art. 15 §6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Art. 41 §1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Art. 113 §1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
- Vereador -